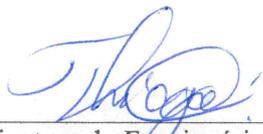


Ano 2019 <i>Plenário das Deliberações</i>		
Protocolo N.º 592 às 16:20 hs.  Assinatura do Funcionário	Em 09/09/2019. <input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> X Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º 319/2019

Autor: Vereador Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA – PDT (Presidente da Câmara)

Senhor Presidente:

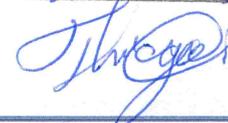
Indico à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente ao Prefeito Municipal, solicitando que sejam atendidas às sugestões apresentadas pela Associação de Arquitetos e Designers de Barra do Garças-ADABG, no que se refere à correções no Código de Obras e no Plano Diretor, conforme documentos em anexo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 04 de setembro de 2019.


Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA

Vereador-PDT
Presidente da Câmara

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 09/09/19



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segundo a Associação de Arquitetos e Designers de Barra do Garças, o atual Código de Obras, criado através da Lei Complementar n.º 124/2009, e atual Plano Diretor, merece determinadas correções em seu texto original, visando melhorias na qualidade de vida dos munícipes, bem como, garantir a realização de serviços de melhor qualidade, pelos profissionais dessa área de atividade.

Diante do exposto, esperamos contar com a atenção do ilustre Prefeito, no atendimento desse nosso pedido.


Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA

Vereador-PDT
Presidente da Câmara



A ASSOCIAÇÃO DE ARQUITETOS E DESIGNERS DE BARRA DO GARÇAS/MT - ADABG, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Simião Arraia, nº 305, Centro, Barra do Garças -MT, inscrita no CNPJ sob n.º 27.756.983/0001-47 MATRIZ, ora representada por seu presidente, DENNIS MACHADO DA SILVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, arquiteto, Registro Profissional CAU nº A111508-1, inscrito sob o nº de CPF: 072.904.826-89, vem por meio deste, apresentar propostas e sugestões de adequações no Código de Obras do município de Barra do Garças-MT, estabelecido pela LEI COMPLEMENTAR Nº. 124 DE 04 DE Novembro DE 2009, bem como do atual Plano Diretor, conforme disposto em reunião extraordinária do dia 02 de maio de 2019.

Assim, contando com a interação dos demais profissionais e servidores públicos, elencamos algumas propostas para modificação das supramencionadas leis regulamentadoras, no intuito de promover uma melhoria na qualidade de vida dos munícipes, bem como garantir a realização de um serviço de qualidade pelos profissionais envolvidos.

Nesse sentido, segue alguns apontamentos para pertinente discussão:

CORREÇÕES DO CÓDIGO DE OBRAS SUGERIDAS PELA ASSOCIAÇÃO DE ARQUITETOS DO VALE DO ARAGUAIA.

Art. 4	Não consta CAU no Código	Atualizar CAU Código
Art. 21	Não é eficiente o cumprimento deste item.	Aumentar a demanda de profissionais para fiscalização.
Art. 23 item-IV	Escalas de projeto	Escalas de projetos permitidas em até 1/100 desde que as nomeações sejam visíveis
Art.23 item - VII	Escalas de planta de situação e implantação.	Mapa de implantação e situação com nomeações visíveis, independente da escala.
Art. 23 - § 1º	Vias de projetos que são perdidas em função de correções iniciais da análise.	Será sugerida uma proposta através de um membro da associação
Art. 23 - § 4	Plano diretor rege prazo 10 dias de análise, porém é pedido 20 dias.	Cumprir plano diretor. Aumentar demanda de profissionais.

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

17:40
03.09.19

Art. 28	Adversidades sobre desmembramentos - cartório e prefeitura.	Permitir desmembramento de lote com área inferior a 125 m ² desde que este lote seja no mesmo processo unificado a um novo lote, e ambos devem ter sua área total final superior a 125,00 m ² .
Art. 32-Parágrafo único	Justificativa para retirar este parágrafo.	Somente para áreas uni familiares - Dimensões mínimas de iluminação e ventilação não competem a prefeitura mas sim ao profissional que assina pelo projeto, em conjunto com o cliente.
Art. 42	Itens considerados ou não na área construída.	Somente para áreas uni familiares - Dimensões mínimas de iluminação e ventilação não competem a prefeitura mas sim ao profissional que assina pelo projeto, em conjunto com o cliente.
Art. 52	Não existe zoneamento atualizado.	Oferecer zoneamento
Art. 53	Recuos indefinidos.	Definir recuos conforme zoneamento atualizado.
Art. 81	Quanto as áreas de multifamiliares	-No mínimo uma vaga por apartamento. -Área de lazer de no mínimo 25 m ² .
Art. 83 e 84	Normas para áreas não residenciais	Obedecer Zoneamento atualizado.
Art. 147-IX-D	Portas de acesso 1,0 no código, porém abertura mínima de 1,10 área hospitalar para a passagem de maca.	Adequar para porta de 1,10 de largura.
Art.153 - IV	Projetos escolares, inclinação inadequada de 12%	Adequar para a norma acessibilidade com inclinação de 8,33%.
Art.154 - V-3	Distancia da instalação sanitária e vestiários superiores a 50 metros do conjunto pedagógico.	Distancia não pode ser superior a 30 metros do conjunto pedagógico.
Art.157 - Parágrafo único	Iluminação unilateral para esquerda.	Não pode estabelecer um lado para a iluminação.
Art.197	Inclinação da rampa incorreta.	Adequar 8,33 %
Art.217 - II	Contraditório	Retirar



Outras sugestões:

1. **ROTEIRO DE ANÁLISE DE PROJETO** - roteiro proposto na apresentação para evitar retrabalhos do profissional.

1.1 COMPOSIÇÃO DO DESENHO ARQUITETÔNICO:

- Planta baixa, Cortes, Fachada, implantação, situação;
- Escalas;
- Norte;
- Cotas;
- Hierarquia de penas;
- Nível;
- Áreas e ambientes;
- Legibilidade do projeto;
- Carimbo em formato A4 (padrão);
- Identificação de acessos (nome das ruas);
- Formato de pranchas.

1.2 LEGISLAÇÃO:

- Recuos;
- Alinhamento predial;
- Taxa de ocupação do solo;
- Taxa de permeabilidade;
- Acessibilidade;
- Gabarito de altura;
- Conformidade com o plano de zoneamento;

2. **ROTEIRO DE PROJETOS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA** - Roteiro de como proceder em caso de imóveis irregulares.

3. **CONTRATAÇÃO DE ARQUITETO** - Contratar profissional por meio de concurso público para atuar na análise de projetos arquitetônicos e urbanos no Plano diretor.

4. **CRIAÇÃO DE OUVIDORIA ESPECÍFICA PARA O PLANO DIRETOR E SECRETARIA DE OBRAS** - Criar essa ouvidoria online para o atendimento das denúncias referentes ao cumprimento do código de obras e plano diretor. A sugestão é que o sistema seja informatizado, para que haja maior transparência e credibilidade ao próprio sistema. Para tanto, é necessário intensificar a fiscalização de forma que se tenha uma maior abrangência na atuação.



5. PLANO DIRETOR

- Criar novo Plano Diretor, uma vez que o atual encontra-se defasado e não condizente com a realidade. Tal projeto, deve ser desenvolvido de maneira participativa e multidisciplinar.
- Criar Plano de expansão urbana, buscando crescimento ordenado e sustentável da cidade.
- Atentar para uso e ocupação do solo principalmente no que se refere as questões de vazios urbanos e função social dos terrenos.
- Atualizar zoneamento urbano, por meio de um estudo detalhado.

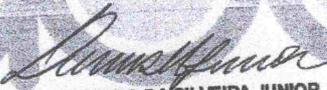
Outrossim, calha salientar que embora haja dificuldades em implementar tais modificações, essas são de extrema imprescindibilidade.

Portanto, contando com a colaboração devida e interação dos envolvidos, é que pontuamos tais itens do atual Código de Obras e Plano diretor para análise e discussão.

Sem mais para o momento.

Barra do Garças-MT, 23 de maio de 2019.




DENNIS MACHADO DA SILVEIRA JUNIOR
Presidente da ADA


NOHANA MORAES DE OLIVEIRA
Advogada da ADA
OAB/MT 25.627


Tânia Maria Martins do Prado
Audiência Administrativa
Protocolo 1.411.039

*Ju. 10
08.08.19*